

## **PORTARIA Nº 034/2023**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

*Considerando* o Art. 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno;

*Considerando* o teor do Processo Administrativo nº 803/2023, de 01 de dezembro de 2023;

*Considerando* o teor do Art. 63, “caput” e §2º do Art. 65 – Capítulo V – do Título IV “Dos Direitos e das Vantagens”, da Lei nº 783/2007 de 03/07/2007 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

### **RESOLVER:**

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor, **CLÁUDIO CANCELIERI**, Assessor Jurídico, matrícula nº 000076 durante o período de **14/12/2023 à 22/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 à 11/01/2023, em razão da interrupção de suas férias programada para serem usufruídas no período de 17/07/2023 à 15/08/2023 através das Portaria nº 022/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de dezembro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

## Itarana

## Portaria

## PORTARIA Nº 034/2023

## "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR."

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

*Considerando* o Art. 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno;

*Considerando* o teor do Processo Administrativo nº 803/2023, de 01 de dezembro de 2023;

*Considerando* o teor do Art. 63, "caput" e §2º do Art. 65 - Capítulo V - do Título IV "Dos Direitos e das Vantagens", da Lei nº 783/2007 de 03/07/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

**RESOLVER:**

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor, **CLÁUDIO CANCELIERI**, Assessor Jurídico, matrícula nº 000076 durante o período de **14/12/2023 à 22/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 à 11/01/2023, em razão da interrupção de suas férias programada para serem usufruídas no período de 17/07/2023 à 15/08/2023 através das Portaria nº 022/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de dezembro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

Protocolo 1222029

## Aditivo

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itarana/ES.  
**Contratada:** Renan Vieira Malta

**Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** constante na Cláusula Oitava do Contrato Original.

**Prorrogação:** A vigência da presente locação será prorrogada por 12 (doze) meses, com início na data de **1º de janeiro de 2024** e encerramento em **31 de dezembro de 2024**, em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

**Recursos:** As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação do ano em vigência: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato de Locação de Imóvel datado de 27 de dezembro de 2017, independentemente de transcrição.

**Data:** 08/12/2023

**Origem:** Processo nº 758/2023 de 17/11/2023 - Dispensa de Licitação

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente

Protocolo 1222036

## Jaguaré

## Despacho

**ATO DA MESA****ATO Nº 003/2023**

**Fixa o valor do abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Jaguaré a ser pago no mês de dezembro de 2023, consoante determina o art. 2º da Lei Municipal n/ 1.214 de 22 de dezembro de 2014.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, nos termos do art. 26 da LOM c/c art. 11 da Resolução nº 49/91 (RICMJ) no âmbito das normas da Câmara Municipal de Jaguaré, ES e seguintes:

**CONSIDERANDO** que no dia 22/12/2014 foi editada Lei Municipal (Lei nº 1.214/2014) que institui o abono aos servidores do legislativo de Jaguaré/ES.

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei nº 1.214/2014 determina que o valor do abono será fixado por ato da mesa, deverá estar de conformidade com o que determina o artigo 1º da Lei ora mencionada.